ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.038, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Municipal no município de Currais Novos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do vereador Ycleyber Trajano da Silva, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Farmácia Veterinária Municipal, com o objetivo de disponibilizar, de forma gratuita, medicamentos veterinários e demais produtos de saúde animal para tutores em situação de baixa renda e organizações de proteção animal devidamente cadastradas.

Art. 2º - O programa, caso instituído, terá os seguintes objetivos:
I - oferecer medicamentos veterinários essenciais gratuitamente a tutores de baixa renda e a organizações de proteção animal;
II - incentivar o cuidado responsável e o acesso ao tratamento de saúde animal;
III - reduzir o impacto dos custos de saúde animal no orçamento de famílias em situação de vulnerabilidade social;
IV - apoiar ações de controle de zoonoses e de saúde pública.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários do programa:
I - tutores de animais que comprovem renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
II - organizações não governamentais (ONGs) e abrigos de proteção animal devidamente cadastrados no Município de Currais Novos;
III - tutores de animais resgatados em situação de maus-tratos ou abandono.

Art. 4º O Programa Farmácia Veterinária Municipal será operacionalizado por meio de:
I - unidade física própria ou integrada a algum setor municipal;
II - parcerias com clínicas veterinárias, farmácias e entidades que atuem na área de
saúde animal.

Art. 5º - O Programa Farmácia Veterinária Municipal poderá disponibilizar:
I - medicamentos de uso veterinário de caráter essencial, como antiparasitários, vacinas básicas, antibióticos e analgésicos;
II - produtos de controle de zoonoses, como carrapaticidas e vermífugos;
III - insumos necessários ao tratamento de ferimentos, como gazes, pomadas e
antissépticos.

Art. 6º - As receitas para aquisição de medicamentos no âmbito do programa deverão ser emitidas por profissionais veterinários devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Art. 7º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do programa, incluindo a captação de doações de medicamentos, insumos e recursos financeiros.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 28 de outubro de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E5E5CFA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/10/2025. Edição 3656
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/